



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

SF/21507.88908-72

EMENDA ADITIVA No. _

AO PROJETO DE LEI No. 4199/2020

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º.

.....
.....

(...)

§ 5º Não poderão ser afretadas sob a égide do Programa BR do Mar embarcações estrangeiras destinadas ao transporte de cabotagem de petróleo e derivados (produtos claros e escuros) e ao transporte de gases.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa preservar a construção de embarcações no Brasil de petroleiros e gaseiros, visto que esse tipo de construção foi feita de forma exitosa nos últimos anos.

Um dos intuios principais do Programa BR do Mar, de acordo com a justificativa do Projeto de Lei e com a própria exposição de seus objetivos e diretrizes em seus artigos 1º e 2º, é o equilíbrio da matriz logística brasileira através da ampliação, do barateamento e da melhora na qualidade do transporte de cabotagem no País.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

A emenda visa justamente incluir no Programa BR do Mar embarcações destinadas a carregar produtos que já são usual e maciçamente transportados através da navegação de cabotagem. Este é o caso do petróleo e seus derivados (produtos claros e escuros) e dos gases, cuja matriz logística já conta com uma participação expressiva da cabotagem com a utilização de navios petroleiros e gaseiros cuja construção em estaleiros nacionais gerou milhares de empregos diretos e indiretos, renda e desenvolvimento para diversas regiões do País.

Não há justificativa para se permitir o afretamento de navios petroleiros e gaseiros estrangeiros, tendo em vista que a cabotagem já é um modal logístico estabelecido e com grande participação na matriz de transporte destes produtos.

Atualmente, o transporte de petróleo e derivados representa uma parcela de 75% de todas as cargas transportadas pela navegação de cabotagem no País.

Soma-se a isto o fato de que estes dois tipos de embarcações correspondem a um percentual expressivo das encomendas destinadas à indústria naval nacional.

A indústria naval nacional tem capacidade técnica comprovada, capacidade industrial instalada e mão de obra qualificada (e atualmente ociosa) para atender a qualquer demanda por esses tipos de embarcações que a navegação de cabotagem vier a possuir.

Portanto, a abertura ao afretamento de petroleiros e gaseiros estrangeiros para realização de transporte por cabotagem de petróleo e seus derivados (produtos claros e escuros) e de gases nas condições propostas no Projeto de Lei no. 4199/2020 (concessão de bandeira brasileira e carga tributária zerada) terá efeitos devastadores na indústria da construção naval nacional, agravando ainda mais o quadro de desemprego no País.

Importante lembrar que a indústria de construção naval é um vetor estratégico da economia de qualquer país da magnitude do Brasil, tendo em vista que movimenta uma extensa cadeia de agentes econômicos, gera uma quantidade

SF/21507.88908-72



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota
significativa de empregos diretos e indiretos, permite criar incentivos de promoção da Marinha Mercante nacional, reduz a remessa de divisas por fretes ao exterior, incentiva a geração de novas tecnologias e desenvolve outros setores estratégicos para a economia nacional.

Sala das sessões.

Brasília/DF, 18 de março de 2021

Senador TELMÁRIO MOTA

PROS/RR

SF/21507.88908-72